



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 017/2008
23/03/2008

“Declara de utilidade pública faixa de terras para fins de instituição de servidão de passagem de emissário de esgotos sanitários e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no artigo 5º, alíneas “e” e “h”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, as faixas de terras para servidão de passagem:

- I. área de **1.252,17 metros quadrados**, situada em um terreno de área maior na Rua Emiliano Leite de Meira, nesta cidade de Angatuba, pertencente a Matrícula nº 7.163 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, imóvel de propriedade de **Luiz Lopes Primo** e sua mulher **Maria de Oliveira Lopes**, ou a quem de direito pertencer, com as divisas e confrontações a seguir descritas:
“tendo início no marco 13 (titulado) cravado no alinhamento da Rua Emiliano Leite de Meira, caracterizado no desenho SABESP-02/03/2005, no rumo $60^{\circ}07'10''$ NE, numa distância de 6,77 metros, confrontando com a mesma rua, até o ponto ora designado “A”; onde deflete à direita, seguindo rumo $56^{\circ}35'56''$ SE, numa distância de 87,64 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o marco “3B” (titulado); onde deflete à direita, seguindo rumo $24^{\circ}27'50''$ SW, numa distância de 59,19 metros, confrontando com terras de Hilda Lopes Pereira da Silva, (antigo Lázaro Lopes Machado) até o ponto ora designado “B”; onde segue sem deflexão, no mesmo rumo, numa distância de 4,00 metros, confrontando com a área nas terras de Hilda Lopes Pereira da Silva (antigo Lázaro Lopes Machado), até ponto ora designado “O”; onde segue sem deflexão, no mesmo rumo, numa distância de 109,31 metros, confrontando com terras de Hilda Lopes Pereira da Silva, até ponto ora designado “3º” (titulado); onde deflete à direita seguindo rumo $69^{\circ}32'10''$ NW, numa distância de 34,01 metros, confrontando com a Quadra “A” (titulado), até o ponto ora designado “|P”; onde deflete à direita, rumo $24^{\circ}27'50''$ NE, numa distância de 30,00 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado “R”; onde deflete à esquerda, seguindo rumo $24^{\circ}27'50''$ NE, numa distância de 162,86 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado “S”; deflete à esquerda seguindo rumo $56^{\circ}35'56''$ NW, numa distância de 60,34 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o marco “12” (titulado); onde deflete à esquerda, seguindo rumo $60^{\circ}57'26''$ NW, numa distância de 27,00 metros, confrontando com a lateral da Área de Sistema de Lazer, até o marco 13 (titulado), junto ao alinhamento da Rua Emiliano Leite de Meira, ponto inicial desta descrição”;
- II. área de **145,11 metros quadrados**, situada em um terreno de área maior na Rua Emiliano Leite de Meira, nesta cidade de Angatuba, pertencente a Matrícula nº 7.164 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, imóvel de propriedade de **Hilda Lopes Pereira da Silva** e seu marido **Nelson Pereira da Silva**, ou a quem de direito pertencer, com as divisas e confrontações a seguir descritas:
“tendo início no ponto ora designado “B”, localizado na divisa de Luiz Lopes Primo (antigo Lázaro Lopes Machado), distante 59,19 metros do marco 3B (titulado) e caracterizado no desenho SABESP-02/03/2005, seguindo rumo $64^{\circ}30'28''$ SE, numa distância de 36,19 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado “C”; onde deflete à direita, seguindo rumo $20^{\circ}57'50''$ SW, numa distância de 4,01 metros, confrontando com a Área 01 (terras de Dirce Lopes Machado (antigo Lázaro Lopes Machado)), até o ponto ora designado “N”; “O”; onde deflete à direita, seguindo rumo $64^{\circ}30'28''$ NW, numa distância de 36,44 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado “O”; onde deflete à direita, seguindo rumo $24^{\circ}27'50''$ NE, numa distância de 4,00 metros, confrontando com Área nas terras de Luiz Lopes Primo (antigo Lázaro Lopes Machado), até o ponto ora designado “B”, início desta descrição.”
- III. área “01” de **918,58 metros quadrados** e área “02” de **216,13 metros quadrados**, que somam 1.134,71 metros quadrados, situada em um terreno de área maior na Rua Emiliano Leite de Meira, nesta cidade de Angatuba, pertencente a Matrícula nº 7.165 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, imóvel de propriedade de **Dirce Lopes Machado**, ou a quem de direito pertencer, com as divisas e confrontações a seguir descritas:

área “01” : “tendo início no marco 27 (titulado) cravado no Sistema de Lazer pertencente à Prefeitura Municipal, caracterizado no desenho SABESP-02/03/2005, seguindo rumo $14^{\circ}06'49''$ SW, numa distância de 4,23 me-

000053



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

tros, confrontando com o Sistema de Lazer até o ponto ora designado "H"; onde deflete à direita, seguindo rumo 85°06'54"SW, numa distância de 14,74 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "I"; onde deflete à esquerda, seguindo rumo 14°50'02"SW, numa distância de 116,37 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "J"; onde deflete à direita, seguindo rumo 71°26'27"NW, numa distância de 57,83 metros, confrontando com a Quadra "A" (titulado), até o marco "2" (titulado); onde deflete à direita, seguindo rumo 20°57'50"NE, numa distância de 4,00 metros, confrontando com a Quadra "A" (titulada), até o ponto ora designado "K"; onde deflete à direita seguindo rumo 71°26'27"SE, numa distância de 53,40 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "L"; onde deflete à esquerda, rumo 14°50'02"NE, numa distância de 111,86 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "M"; onde deflete à esquerda, rumo 64°34'50"NW, numa distância de 41,53 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "N"; deflete à direita, rumo 20°57'50"NE, numa distância de 4,01 metros, confrontando com a Área em terras de Hilda Lopes Pereira da Silva (antigo Lázaro Lopes Machado), até o ponto ora designado "C"; onde deflete à direita, seguindo rumo 64°34'50"SE, numa distância de 42,98 metros, confrontando com terras de mesma propriedade, até o ponto ora designado "D"; onde deflete à esquerda, rumo 85°06'54"NE, numa distância 16,97 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o marco 27 (titulado), ponto inicial desta descrição."

área "02" : "tendo início no marco 27 (titulado) cravado no Sistema de Lazer pertencente à Prefeitura Municipal, caracterizado no desenho SABESP-02/03/2005, seguindo rumo 87°40'54"NE, numa distância de 60,40 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "E"; onde deflete à direita, seguindo rumo 06°38'34"SW, numa distância de 4,05 metros, confrontando com a propriedade do Asilo Santo Antonio, até o ponto ora designado "F"; onde deflete à direita, seguindo rumo 87°40'54"SW, numa distância de 47,67 metros, confrontando com terras da mesma propriedade, até o ponto ora designado "G"; onde deflete à direita, seguindo rumo 74°02'00"NW, numa distância de 12,75 metros, confrontando com o Sistema de Lazer pertencente à Prefeitura Municipal, até o marco 27 (titulado), ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º - Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Prefeitura do Município de Angatuba, nas áreas acima descritas, para fins de implantação de servidão de passagem do emissário de esgotos sanitários, as quais compreende o direito atribuído de praticar todos os atos necessários à instituição, manutenção e fiscalização da rede mencionada, sendo-lhe ainda assegurado o acesso à área de servidão, através do imóvel serviente, desde que não haja outras vias públicas que permitam tal acesso, correndo às expensas do Município de Angatuba todos os ônus que decorrerem da instituição da presente servidão.

Artigo 3º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluído entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Artigo 4º - A servidão de passagem de que trata este decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/53.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2008.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.
Angatuba, 23/03/2008.


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente

000054